



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº. 11/CMS/2018

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS**

O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Lei nº. 10.167, de 14 de dezembro de 2016 e no seu Regimento Interno, conforme deliberação da Reunião Extraordinária nº 155, realizada no dia 09 de agosto de 2018, **APROVA** o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, dando cumprimento ao que dispõe o item a, inciso VII, art. 2º, da Lei municipal nº 10.167, de 14 de dezembro de 2016.

**TÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis tem caráter permanente e deliberativo, é órgão colegiado do Sistema Único de Saúde, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, composto por representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde, do governo, prestadores de serviços de saúde e profissionais de saúde, atua na formulação e proposição de estratégias, no acompanhamento, avaliação, controle e fiscalização do cumprimento da Constituição Federal, das leis e das normas relativas ao setor da saúde, inclusive os dispositivos e atos dos conselhos de saúde aplicáveis ao Município de Florianópolis, e no controle da execução da política de saúde do Município, bem como nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Estimular e garantir a realização da Conferência Municipal de Saúde e suas Pré Conferências Distritais a serem convocadas, ordinariamente a cada quatro anos, pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, normatizando todos os processos necessários: convocação, organização e divulgação; bem como das demais Conferências envolvendo a temática da saúde;

II - Discutir, elaborar e aprovar a operacionalização das diretrizes e propostas aprovadas pelas Conferências de Saúde zelando pela sua efetivação;

III - O Conselho deverá observar e avaliar se as metas propostas na Conferência Municipal de Saúde e no Plano Municipal de Saúde e as não cumpridas na PAS (Programação Anual de Saúde), do ano anterior, estão contidas na atual proposta e se os parâmetros epidemiológicos, determinações legais e vazios assistenciais foram levados em consideração na sua elaboração;

IV - Promover e coordenar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, o Fórum dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde do Município de Florianópolis intercalando com os anos de realização de Conferência;

V - apoiar a criação, organização e acompanhamento do funcionamento dos conselhos locais e distritais de saúde, decorrentes do processo de descentralização do controle social no âmbito do Município de Florianópolis;

VI - propor critérios para a criação das comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Municipal de Saúde aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;

VII - promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde;

VIII - participar na formulação e proposição, analisar, aprovar e fiscalizar o cumprimento e a execução:

- a) do plano municipal de saúde;
- b) das peças orçamentárias municipais que tenham repercussão na área da saúde;
- c) dos planos operacionais e os instrumentos de gestão de saúde do Município; e
- d) dos planos patrimoniais pertinentes à área da saúde.

IX - Acompanhar, analisar, aprovar e fiscalizar:

- a) os balancetes financeiros e contábeis e as prestações de contas relativas aos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;
- b) quaisquer propostas de acordos celebrados pelo Município, relativos à área da saúde.
- c) a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- d) a execução e qualidade dos serviços de saúde prestados pelos órgãos públicos, privados e contratualizados no âmbito do SUS, bem como suas instalações físicas e equipamentos, conforme critérios técnicos e políticos das normatizações estabelecidas pela legislação do SUS;

X - Divulgar amplamente as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação acessíveis, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões;

XI - Elaborar:

a) seu regimento interno, a ser homologado por ato do Executivo Municipal; e fazer cumprir este regimento no que tange ao processo eleitoral para composição dos Conselhos Distritais, Locais e do Conselho Municipal de Saúde;

b) anualmente plano executivo e relatório de atividades e sua proposta orçamentária compatível com as ações, atividades e atribuições de sua competência.

§ 1º Compete aos conselheiros municipais de saúde, individual ou coletivamente e no âmbito de suas competências, promover em estabelecimentos, serviços, atividades, ou eventos locais, estaduais, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, a efetiva participação da comunidade por meio da sociedade organizada na formulação, proposição e controle social da saúde do Município de Florianópolis, em conformidade com a Constituição Federal, as leis e as normas relativas à área da saúde, bem como consoante aos atos dos conselhos de saúde aplicáveis ao Município de Florianópolis.

§ 2º. Compete aos conselheiros municipais de saúde, atenderem às convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 4º Agregar ao Conselho Municipal de Saúde, Assessorias Especiais, com função de assessoramento técnico, nas áreas jurídica, contábil, de comunicação social, informática e outras que forem julgadas necessárias e oportunas.

Parágrafo único. As assessorias serão exercidas por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou através de parceria com as Universidades ou contratadas para atuar diretamente no Conselho Municipal de Saúde, mediante aprovação pela Plenária.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por trinta e duas entidades-membros, cada uma indicando os seus respectivos representantes titular e suplente, compreendendo cinquenta por cento do segmento de usuários do Sistema Único de Saúde paritariamente com os demais segmentos, vinte e cinco por cento de profissionais de saúde e vinte e cinco por cento do governo e de prestadores de serviços de saúde.

Art. 6º Serão ocupadas dezesseis vagas por entidades pertencentes ao segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde, e de acordo com a classificação do Conselho Nacional de Saúde, não pertencentes ao segmento dos profissionais de saúde e não pertencente ao segmento do governo e prestadores de serviços de saúde complementares ao Sistema Único de Saúde, a saber:

I - 7 (sete) vagas para entidades populares;

II - 2 (duas) vagas para entidades sindicais e associações de trabalhadores;

III - 2 (duas) vagas para entidades não governamentais que atuem no atendimento a pessoas com patologias crônicas e pessoas com deficiência;

IV – 1 (uma) vaga para entidade de aposentados e pensionistas; e

V - 4 (quatro) vagas para Conselhos Distritais de Saúde do segmento usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Será distribuída 1 (uma) vaga por Conselho Distrital de Saúde, conforme configuração de distrito sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, devendo os representantes serem membros do segmento de usuários.

§ 2º Em caso de alteração no número de distritos sanitários no Município de Florianópolis, deverá ocorrer mudanças para mais ou para menos entre as 16 vagas existentes no segmento de usuários, dentre seus sub grupos, ficando resguardadas apenas

as 7 (sete) vagas do sub grupo de entidades populares; conforme escolha e deliberação da Plenária.

§ 3º Serão ocupadas oito vagas exclusivamente por entidades pertencentes ao segmento dos profissionais de saúde e serão distribuídas:

I - 5 (cinco) vagas para entidades sindicais e associações de profissionais de saúde;

II - 2 (duas) vagas para entidades sindicais e associações de trabalhadores em saúde do serviço público; e

III - 1 (uma) vaga para instituições públicas de ensino superior que atuem na área da saúde pública com sede em Florianópolis.

§ 4º Serão ocupadas oito vagas exclusivamente por entidades pertencentes ao segmento de governo e prestadores de serviços de saúde para o Sistema Único de Saúde na esfera do Município de Florianópolis, durante o período de convênio ou contrato e por entidades ou instituições da área da saúde, públicas ou privadas, de pesquisa, de desenvolvimento ou formadoras de profissionais para a área de saúde, podendo estar representadas pelas respectivas entidades patronais, com sede e atuação no Município de Florianópolis.

I - 2 (duas) vagas para a Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (uma) vaga para a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V - 1 (uma) vaga para a Secretaria de Estado da Saúde; e

VI - 2 (duas) vagas para entidades prestadoras de serviços e saúde complementar.

§ 5º Em caso de vacância nas vagas pertencentes ao segmento de governo e prestadores de serviços de saúde para o SUS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá ocupar no máximo até cinquenta por cento das vagas deste segmento no Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis, incluindo a vaga exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º A escolha das entidades membros, para compor o Conselho Municipal de Saúde se dará pela eleição por seus pares em Assembleia específica para esse fim convocada por meio de edital da Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros/conselheiros, e constituída em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término do mandato, durante o quarto trimestre do ano, com atribuições para disciplinamento suplementar e julgamento das ocorrências relativas ao processo eleitoral.

I - O Edital da Assembleia deverá prever o prazo de duração, bem como horários de início e término da mesma, considerando-se como prorrogação desta a sua continuação no dia imediatamente seguinte, caso necessário;

II - Ao realizar sua inscrição as entidades membros deverão indicar seus respectivos representantes para assumir a titularidade e a suplência no Conselho Municipal de Saúde;

III - As entidades membros do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter domicílio no Município de Florianópolis e deverão estar legalmente constituídas com sede e atuação no Município há mais de dois anos.

IV - Os membros do Conselho Distrital e Conselho Local de Saúde, quando do segmento usuários do Sistema Único de Saúde devem ser moradores dos respectivos distritos e unidades de saúde, bem como os membros representantes do segmento de profissionais de saúde e gestores de saúde deverão ser da área de abrangência do serviço aonde atuam.

V - A eleição das entidades membros, dar-se-á por votação secreta dos seus pares, por segmento, mediante a deposição de cédulas com os nomes das entidades candidatas, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral, em urnas lacradas, conferidas por representantes da Comissão Eleitoral, de no mínimo 2 (dois) segmentos diferentes, durante a realização da Assembleia.

VI - A classificação de escolha dos segmentos deverá ser registrada em ata e publicizada em Diário Oficial Eletrônico do Município e outras mídias.

VII - Os representantes das entidades membros eleitas por seus pares na Assembleia, convocada na forma do art. 6º, serão nomeados como Conselheiros Municipais de Saúde por ato do Prefeito Municipal para mandato de três anos, a iniciar-se na seção plenária de posse dos conselheiros.

§ 1º No caso de não constituição da Comissão Eleitoral, no prazo especificado no art. 7º ou da não convocação da Assembleia para a escolha das entidades membros para compor o Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde avocará tal atribuição, nomeando Comissão para os mesmos fins.

§ 2º Os membros (titulares e suplentes), que congregam o segmento de Usuários dos serviços de saúde, não poderão ser Trabalhadores da Saúde nem Prestadores de Serviço.

§ 3º Os representantes das entidades membros eleitas pelos respectivos segmentos referidos no inciso II deste artigo, poderão a qualquer tempo ser substituídos, com as devidas justificativas, devendo a indicação do(s) substituto(s) ocorrer em documento por escrito até no máximo 48 (quarenta e oito) horas antes da primeira reunião ordinária subsequente à comunicação da substituição a Presidência do Conselho.

§ 4º Não ocorrendo a substituição na forma e no prazo de que trata o parágrafo anterior, a nova indicação de representantes para o Conselho Municipal de Saúde, passa a ter efeito em reunião ordinária do mês posterior a chegada do documento.

§ 5º. Perderá seu mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 intercaladas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º As justificativas de ausências serão encaminhadas à Secretaria Executiva pelas entidades membros, por escrito, até quarenta e oito horas antes das sessões a que se referirem, e submetidas à validação, pela Plenária.

§ 7º Para justificar as faltas são válidos atestados médicos, atestados odontológicos e os comprovantes oficiais de participação em cursos do calendário escolar oficial, cursos de formação, de capacitação e de treinamento profissionais, além de outras justificativas aceitas pela Plenária do Conselho.

§ 8º A entidade membro será comunicada quanto às faltas e terá trinta dias para substituir o representante, após receber comunicação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 9º Caso a entidade/instituição não atenda o inciso anterior, será substituída automaticamente pela próxima, observada a ordem decrescente do número de votos obtidos na eleição da gestão vigente, dentre as entidades pertencentes ao mesmo segmento.

§ 10 Quando não houver entidade, órgão ou instituição suplente do segmento, em função da entidade excluída deter a vaga de titular e suplente, deverá ser adotado o procedimento da lista de espera da penúltima Eleição, ou realizar nova eleição para a vaga específica conforme deliberação da Plenária.

§ 11 A Secretaria Executiva remeterá às entidades membros, quadrimestralmente, relatório de presença de seus representantes.

Art. 8º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com todos os direitos do titular.

Art. 9º As funções de membro de Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação de saúde da população.

Parágrafo único: Os conselheiros representantes das entidades-membros no Conselho Municipal de Saúde serão custeados integralmente de suas despesas previamente deliberados pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Todo Conselheiro Servidor Público Municipal será dispensado de serviço para Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, Cursos, Congressos, Seminários e afins, ou qualquer atividade das comissões formadas, sem prejuízos de vencimentos e outras vantagens.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal de Saúde não deverão usar de tal condição, como forma de promoção pessoal nem de campanhas político-partidárias.

§ 1º O conselheiro que desejar se candidatar a cargo eletivo (esfera municipal, estadual ou federal) deverá solicitar seu afastamento do Conselho Municipal de Saúde com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do pleito eleitoral.

§ 2º Os Conselhos Locais de Saúde e, na sequência, os Conselhos Distritais de Saúde, realizarão eleições regulares prévias às do Conselho Municipal de Saúde, para as respectivas composições paritárias de até oito membros, e observarão os princípios da transparência, publicização e à forma de composição dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 12 O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmara Técnica, Comissões Temáticas: Permanentes e Temporárias e Grupos de Trabalho.

Art. 13 A Plenária é a instância máxima de deliberação plena e conclusiva do Conselho Municipal de Saúde, configurado pela Reunião Ordinária e/ou Extraordinária dos membros do Conselho, que cumpre os requisitos de funcionamento estabelecido pelo Regimento.

Art. 14 A Plenária reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - A Plenária contará com a câmara técnica, comissões temáticas permanentes e/ou temporárias e grupos de trabalho; para subsidiar suas discussões e deliberações.

II - as entidades, órgãos e instituições eleitas em Assembleia específica com este fim, indicam seus representantes para a composição da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

III - os indicados, por escrito, de maneira autônoma, pelas suas entidades, órgãos e instituições de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, são os Conselheiros membros;

IV - quando por impedimento legal, decisão judicial ou impedimento regimental que impeça a continuação da representatividade da entidade, órgão ou instituição no Conselho Municipal de Saúde, mesmo que temporariamente, e que esse afastamento interfira na paridade entre os segmentos, será adotado o seguinte procedimento:

a) A entidade, órgão ou instituição suplente, se houver, passará a ser titular;

b) A vaga de suplente será preenchida pela entidade, órgão ou instituição que ficou na lista de espera na condição de suplente do segmento, devidamente eleita na última Eleição;

c) Quando não houver entidade, órgão ou instituição suplente do segmento para preencher a vacância, fica valendo o parágrafo 10º do art.6º, Título III Da Composição.

V - O Conselho Municipal de Saúde, através da Secretaria Executiva, solicitará a dispensa do trabalho de seus conselheiros às suas respectivas empresas, entidades, órgãos e instituições, quando necessária e houver convocação oficial, assim como fornecerá declarações necessárias de participação em reuniões, capacitações, diligências, ações e eventos específicos do Conselho Municipal de Saúde.

SESSÃO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 15 O Conselho Municipal de Saúde se reunirá em sessões plenárias ordinárias, uma vez por mês, ou extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, pelo Secretário Municipal de Saúde, ou requeridas por dois terços dos representantes das entidades - membro.

§1º As entidades - membro e seus representantes deverão ser convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de setenta e duas horas, por quaisquer meios usuais de comunicação que permitam comprovação de recebimento, mediante termo que especifique a pauta e os motivos para a convocação.

§ 2º As sessões plenárias se instalarão, em primeira chamada, com dois terços de representantes das entidades membros;

§ 3º Inocorrendo o quorum por ocasião da primeira chamada, a instalação se dará trinta minutos após, com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 4º A Plenária poderá, por motivos relevantes e em caráter excepcional, modificar a data e o horário de sessões ordinárias específicas.

Art. 16 As sessões serão gravadas, e os correspondentes suportes arquivados pela Secretaria Executiva.

Art. 17 As sessões serão objeto de ata, onde serão consignados:

I - número e a natureza da sessão;

II - a data, hora e local de sua realização;

III - o nome de quem a presidiu;

IV - o nome de quem a secretariou;

V - os nomes das entidades membros e de seus representantes presentes;

VI - a aprovação ou não da ata da sessão anterior;

VII - os atos do expediente;

VIII - as propostas submetidas à votação;

IX - os resumos das discussões ocorridas;

X - as deliberações;

XI - os resultados das votações, especificando-se os votos favoráveis, os contrários e as abstenções;

Parágrafo único. Após a aprovação, a ata da sessão plenária será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município e no Portal do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 As deliberações decorrerão de votações abertas, decididas pela maioria dos votos dos conselheiros municipais titulares, ou suplente na ausência do seu respectivo titular, cabendo a cada um, somente um voto.

§ 1º Os empates serão dirimidos em votações subseqüentes sucessivas.

§ 2º Durante as votações não poderão ser invocadas questões de ordem.

Art. 19 As sessões serão públicas.

Parágrafo único. A critério da Plenária, pessoas ou entidades não membros poderão ter voz durante as sessões plenárias, ou ser convidadas a participar das discussões sobre matérias específicas.

Art. 20 As sessões se dividirão em quatro partes:

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - assuntos gerais;

IV - definição da pauta para a próxima reunião.

SUBSESSÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 21 O expediente obedecerá à seguinte ordem:

I - a apresentação e a aprovação da pauta;

II - a leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - apresentação dos informes da Secretaria Executiva;

IV - a apresentação dos informes da Mesa Diretora, da Câmara Técnica e das Comissões; e

V - a apresentação dos informes dos Conselhos Distritais e Locais de Saúde.

Art. 22 Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

Parágrafo único. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se até o início da reunião, respeitado o tempo delimitado para os informes.

Art. 23 Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de no máximo 03 (três) minutos.

Art. 24 Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos demais itens do artigo 20º.

SUBSESSÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 25 A Ordem do Dia será organizada pela Secretaria Executiva.

Art. 26 A matéria da Ordem do Dia terá o seguinte encaminhamento:

I - Matérias em regime de urgência;

II - Soluções e votações pendentes;

III - Matéria a ser discutida e votada; e

IV - Pauta da próxima reunião.

Art. 27 A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pela Plenária, dos produtos das comissões e das indicações dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

Art. 28 Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, podendo ser subsidiado com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação;

Art. 29 As matérias consistirão em resoluções, recomendações, proposições e moções, que deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 30 As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde no prazo de trinta dias após seu recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser dada publicidade oficial às resoluções.

Art. 31 Decorrido o prazo de trinta dias e não havendo homologação, nem enviada pela Secretaria Municipal de Saúde justificativa com proposta de alteração ou rejeição, o

Conselho Municipal de Saúde, ou as entidades integrantes do Conselho poderão buscar a validação das resoluções junto ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

Parágrafo único. As entidades poderão agir em conjunto ou unitariamente.

Art. 32 As recomendações poderão ser apresentadas para recomendar ao gestor municipal ou a qualquer entidade pública ou privada, providências, sugestões, modificações, entre outros.

Art. 33 As Proposições versarão sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Saúde, poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro, por escrito, e deverão ser submetidas à deliberação da Plenária.

Art. 34 As Moções poderão expressar o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio, crítica ou oposição.

Art. 35 Quando necessário, pela complexidade, a matéria deverá ser encaminhada às comissões competentes para emissão de parecer.

Art. 36 Poderão ser instituídas comissões especialmente para elaborar parecer sobre determinada matéria.

Art. 37 A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada, após deliberação da Plenária, nos casos de:

I - Posse do Conselheiro;

II - Inversão preferencial de matéria em discussão;

III - Adiamento ou retirada da matéria;

IV - Motivo considerado relevante;

V - Inclusão de matéria relevante ou urgente.

Art. 38 Toda solicitação referente à suspensão ou alteração da Ordem do Dia será verbal e dependerá de deliberação da Plenária.

Parágrafo único. A Plenária é soberana para modificar alterar a ordem da pauta.

Art. 39 No caso de matéria urgente ou de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação da Plenária, incluí-la na Ordem do Dia da reunião em curso para discussão e votação.

Art. 40 O adiamento da votação só poderá ser solicitado antes de seu início.

Parágrafo único. Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse pela Plenária.

Art. 41 Em cada item da pauta o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la à discussão e votação.

Art. 42 Para discussão e votação o Presidente concederá a palavra aos que se inscreveram, obedecendo à ordem de inscrição.

Art. 43 Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da matéria apreciada, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste regimento.

Art. 44 O Conselheiro poderá se declarar impedido ou se abster de votar, mas sua presença será computada para efeito de “quorum”.

Art. 45 As matérias apresentadas deverão seguir o seguinte rito:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório, dos conselheiros serão apresentadas, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

II - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

III - A recontagem dos votos deve ser realizada quando solicitada por um ou mais conselheiros;

IV - O Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve inscrever-se junto a Secretaria Executiva, que informará ao Presidente da reunião ou seu substituto a ordem de inscrições;

V - A Mesa Diretora poderá, em função do limite de tempo ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições.

V I- Cada Conselheiro disporá de 02 minutos, prorrogável por mais 01 minuto, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão.

VII - O Relator disporá do tempo de cinco minutos para os esclarecimentos que lhe forem pedidos, podendo ser prorrogado por mais cinco minutos.

VIII - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais.

Art. 46 Nos assuntos gerais ocorrerão a apresentação de informes das entidades-membros, que não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

SESSÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 47 A Mesa Diretora será eleita pelos representantes titulares das entidades membros, composta paritariamente por:

I - dois Presidentes, sendo um nato, que é o Secretário Municipal de Saúde e outro eleito entre os segmentos de usuários e profissionais de saúde;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário; e

IV-segundo Secretário.

§ 1º Os presidentes terão o mesmo status, presidindo conjuntamente as reuniões.

§ 2º O Presidente, Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos, nesta ordem, dentre os representantes titulares das entidades membros, em votações sucessivas, na primeira sessão de cada mandato, obedecendo a composição de, no mínimo, um representante por segmento.

§ 3º Havendo vacância do cargo do presidente eleito entre seus pares, declarada esta vacância, assume automaticamente o 1º Vice-Presidente, obedecendo à hierarquia dos cargos na Mesa diretora, ou se realiza uma nova eleição conforme posicionamento da Plenária.

§ 4º Havendo vacância para o cargo de Primeiro Secretário, declarada a vacância, assume automaticamente este cargo, o Segundo Secretário e se procederá à eleição para o cargo de Segundo Secretário.

Art. 48 A eleição da Mesa Diretora será conduzida pela Secretaria Executiva;

§ 1º Será assegurado aos candidatos à Mesa Diretora tempo de dois minutos para manifestação.

§ 2º A escolha será por meio de voto aberto.

§ 3º Em caso de empate será eleito o candidato com maior tempo na condição de conselheiro municipal de saúde.

§ 4º O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 18 meses, podendo ser reeleita para mais um mandato consecutivo.

Art. 49 As decisões da Mesa Diretora serão tomadas em reunião de que participem a maioria simples de seus integrantes.

Art. 50 A Mesa Diretora reunir-se-á ordinariamente conforme calendário a ser aprovado pela Plenária no início de cada mandato.

Art. 51 São competências da Mesa Diretora:

I - preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde - Conselho Municipal de Saúde, organizando a pauta, priorizando os temas e determinando tempo para discussão;

II - criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, Conselhos Distritais ou Locais de Saúde, e encaminhar por escrito ao Conselho Municipal de Saúde;

III - encaminhar, nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Saúde - Conselho Municipal de Saúde, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, como criação de Comissão de Fiscalização com o intuito de apurar as denúncias comunicando posteriormente à Plenária;

IV - responsabilizar-se pela elaboração dos boletins informativos e demais publicações do Conselho Municipal de Saúde, juntamente com a Comissão de Educação Permanente Comunicação e Informação em Saúde;

V - aprovar a disposição funcional dos servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

VI - convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde,

VII - apresentar à Plenária, subsidiada pela Câmara Técnica, Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias do Conselho Municipal de Saúde, para apreciação e deliberação, a proposta orçamentária do Conselho Municipal de Saúde, dentro das normas fixadas para o Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - dar amplo conhecimento público e a máxima divulgação possível de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

IX - representar diretamente ou por delegação o Conselho Municipal de Saúde nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X - convidar, quando necessário, técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

XI - requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades intra e intersetorial, quando necessários à elucidação de matéria objeto de apreciação da Plenária;

XII - baixar atos decorrentes de deliberação da Plenária, de acordo com a legislação;

XIII - interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;

XIV - controlar o tempo no limite máximo de 03 (três) minutos para todas as intervenções de Conselheiros titulares ou suplentes, convidados ou observadores, sendo que o tempo máximo para exposição de tema pautado será de 40 (quarenta) minutos, exceto os temas pautados pela Mesa Diretora que necessitarem de um maior tempo;

XV - acatar as questões de ordem, isto é, aquelas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Em caso de conflito com o requerente a Presidência deverá ouvir a Plenária;

XVI - zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;

XVII - cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - atender outras funções e atribuições que forem conferidas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

XIX - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, deliberações, recomendações e moções emanadas do Conselho Municipal de Saúde e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes;

XX - propor à Plenária do Conselho Municipal de Saúde a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

XXI - manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina na Plenária;

XXII - rever, agilizar e implementar, juntamente com a Plenária, a publicação do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, das Conferências Temáticas, e como prioridade, remetê-lo aos conselheiros e a todas as entidades, órgãos e instituições pertinentes;

XXIII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde;

XXIV - distribuir material necessário ao bom funcionamento das comissões;

XXV - acionar, quando provocada, a Comissão de Ética para instalar sindicâncias ou processos administrativos, por falta de ética ou decoro de conselheiros.

XXVI - instalar sindicâncias e processos administrativos e disciplinares, para apurar quaisquer eventuais irregularidades, condenação por crime doloso, troca de residência de conselheiro para fora do Município, ou descumprimento dos deveres e obrigações da função

por membros do Conselho Municipal de Saúde, remetendo as conclusões à deliberação da Plenária, sendo necessária a maioria simples da Plenária para aprovação do relatório.

§1º A função de membro da Mesa Diretora cessará:

- I - ao findar o mandato;
- II - com eleição da nova Mesa Diretora;
- III - pela renúncia;
- IV - por falecimento.

§ 2º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde é soberano para substituir qualquer dos membros da Mesa Diretora, a qualquer tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos elencados no parágrafo anterior e outras situações emergenciais ou fatos relevantes não previstos neste Regimento.

Art. 52 São atribuições e funções da Presidência do Conselho Municipal de Saúde - Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas pela Plenária:

I - representar o Conselho Municipal de Saúde, em todas as reuniões, em juízo ou fora dele junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral, podendo delegar a sua representação *ad referendum* da Plenária;

II - coordenar, presidindo, as reuniões da Plenária, tendo direito a voto em todas as matérias;

III - emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pela Plenária e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste Regimento Interno;

IV - conceder a palavra aos Conselheiros inscritos e ordenar o uso da mesma, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

V - submeter à matéria discutida à votação, após estar esclarecido a Plenária, intervir na ordem dos trabalhos, prestar informações adicionais a respeito da mesma, se necessário;

VI - anunciar o resultado das matérias colocadas em votação;

VII-ser responsável pela supervisão geral das ações do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - autorizar e encaminhar diligências, obrigatórias de suas funções e atribuições definidas no Regimento;

IX - cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e outras normas do Conselho Municipal de Saúde;

X - deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* da Plenária, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

XI - dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas da Plenária e das comissões;

XII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária ou *ad referendum*;

XIII - submeter, à apreciação da Plenária, pontos de pauta pendentes para deliberação de agenda em reuniões subseqüentes;

XIV - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico - financeira do Conselho Municipal de Saúde;

XV - assinar correspondências oficiais do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Presidente no exercício da presidência da Plenária somente poderá suspender a reunião em andamento quando as circunstâncias assim o exigirem, e sempre sob a avaliação da Plenária.

Art. 53 São atribuições e funções da Vice - presidência do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pela Plenária:

I - substituir a presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;

II - colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;

III - acompanhar as atividades da 1ª Secretaria.

Art. 54 São atribuições e funções da 1ª e 2ª Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pela Plenária:

I - colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

II - dar encaminhamento às deliberações da Plenária;

III - acompanhar o andamento das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;

IV - coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;

V - verificar o *quórum* no início das reuniões e sempre que solicitado.

SESSÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 55 A Secretaria Executiva é o órgão subordinado à Plenária responsável pelas atividades administrativas e logísticas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 56 A Secretaria Executiva deve ser composta por servidores públicos concursados preferencialmente da Pasta da Saúde, sendo dois técnicos administrativos e dois profissionais de nível superior; com a aprovação da disposição funcional pela Mesa Diretora;

I - a indicação do (a) Secretário (a) Executivo (a) será feita pela Mesa Diretora, referendado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

II - a Plenária do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar, por voto da maioria absoluta do Conselho, pela substituição do(s) servidor (s) da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções.

Art. 57 O Conselho Municipal de Saúde conta com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições e competências são:

I - convocar os representantes das entidades membros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, minuta das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;

II - providenciar a gravação das sessões e auxiliar o Primeiro-secretário na coleção dos subsídios necessários à redação da ata;

III - elaborar ata concisa das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação, com o menor número de laudas possíveis;

IV - receber dos representantes das entidades membros propostas de alterações às atas de sessões anteriores para a devida aprovação em Plenária;

V - providenciar as atas até a reunião ordinária subsequente e o encaminhamento administrativo às resoluções;

VI - encaminhar o cumprimento das deliberações da Plenária e promover a publicação das Resoluções e das atas do Conselho Municipal de Saúde;

VII - manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões da Plenária e das Comissões, com o nome de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;

VIII - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir a Presidência, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

IX - encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

X - despachar com a Presidência do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes;

XI - efetuar ações previamente deliberadas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde com setores e órgãos da SMS, do poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos afins;

XII - acompanhar as publicações das Resoluções da Plenária;

XIII - dar encaminhamento às conclusões e decisões da Plenária e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;

XIV - despachar os processos e expedientes de rotina;

XV - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

XVI - expedir as convocações às reuniões da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de suas Comissões aos Conselheiros, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XVII - remeter a pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência de 07 (sete) dias às Reuniões Ordinárias e de 04 (quatro) dias às Reuniões Extraordinárias, de acordo com calendário previamente aprovado, disponibilizando - o na página do Conselho Municipal de Saúde na internet;

XVIII - divulgar e certificar-se do recebimento de comunicação aos Conselheiros, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo Conselho Municipal de Saúde;

XIX - preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

XX - elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, da Plenária na imprensa oficial do Município, e após determinação do Conselho Municipal de Saúde poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;

XXI - dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde e a quem necessário for;

XXII - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho Municipal de Saúde;

XXIII - responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo arquivamento dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos técnicos e contábeis e demais publicações;

XXIV - executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência;

XXV - facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do Conselho Municipal de Saúde (Comissões, Plenária, Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);

XXVI - remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e a Plenária;

XXVII - assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, da Plenária, das Comissões e eventos;

XXVIII - articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;

XXIX - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios a Plenária;

XXX - acompanhar e assessorar a organização e o funcionamento dos Conselhos Distritais e Locais de saúde;

XXXI - participar ativamente de todas as Comissões Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Temáticas e das Plenárias de Conselhos;

XXXII - coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo Conselho Municipal de Saúde (conferências, cursos, simpósios, seminários, oficinas, mesas redondas e outros eventos);

XXXIII - coordenar todo o processo de certificação da presença de Conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;

XXXIV - verificar o *quórum* no início e durante os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à Presidência da Reunião do Conselho Municipal de Saúde;

XXXV - controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar aos órgãos, instituições e entidades, a partir da 3ª (terceira) falta consecutiva ou da 5ª (quinta) falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no Conselho Municipal de Saúde;

XXXVI - comunicar a Plenária os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

XXXVII - manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro Municipal de Saúde, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro; bem como dos conselheiros Distritais e Locais de Saúde.

XXXVIII - propor a Plenária do Conselho Municipal de Saúde a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

XXXIX - executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado pelos Conselheiros que tenha relação com suas atividades no Conselho Municipal de Saúde;

XL - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

XLI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, assim como pela Plenária;

XLII - delegar competências a outros setores, quando necessário;

XLIII - apoiar a organização de eventos do Conselho Municipal de Saúde;

XLIV - zelar pela conservação dos móveis e imóveis e de material de consumo do Conselho Municipal de Saúde.

SESSÃO IV DA CÂMARA TÉCNICA E DAS COMISSÕES

SUBSESSÃO I DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 59 A Câmara Técnica, as Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas têm a finalidade de fornecer subsídios e pareceres a Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 60 A Câmara Técnica é órgão criado pela Plenária, em caráter permanente, com o objetivo de assessorá-lo em matérias cuja especificidade, importância ou urgência assim o justifiquem, ou atendendo a determinações legais.

Art. 61 A Câmara Técnica tratará de assuntos técnicos relacionados à área da saúde (programas, vigilância em saúde, atenção básica, etc.), gestão e administração dos serviços de saúde (orçamentos e finanças, instrumentos de gestão e outras demandadas pela Plenária).

Art. 62 A Câmara Técnica será formada por oito conselheiros de entidades membros do Conselho, paritariamente, com a seguinte composição: quatro representantes do segmento usuários do Sistema Único de Saúde, 2 representantes do segmento profissionais de saúde e 2 representantes do segmento Prestador de Serviços e Gestor.

§ 1º A Câmara Técnica deverá apresentar o cronograma de reuniões para ser aprovado pela Plenária do Conselho.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes das entidades membros, ficam livres a participar das reuniões da Câmara Técnica, com direito à voz, porém sem direito a voto.

§ 3º A Câmara Técnica poderá submeter a Plenária do Conselho, o convite a pessoas especializadas para auxiliar, com pareceres técnicos, os diversos assuntos em pauta.

§ 4º Quanto ao comparecimento às reuniões das Câmaras Técnicas, aplicam-se as regras do § 5º, do Art. 6º do presente regimento, aos conselheiros ausentes nestas reuniões.

SUBSESSÃO II DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 63 As Comissões Intersetoriais Permanentes, Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho constituídas, criadas e estabelecidas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em especial:

I - Comissão de Acompanhamento Orçamento e Finanças - CAOF, atendendo o disposto na Lei Federal 8.142/90;

II - Comissão de Educação Permanente e Comunicação e Informação em Saúde - CEPCIS;

III - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT;

IV - Comissão Intersetorial de Saúde Mental.

Art. 64 A critério da Plenária, poderão ser criadas outras Comissões Intersetoriais, Setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo - os e processando - os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações a Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho tem como clientela exclusiva a Plenária do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar - lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 65 As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho, conforme recomendado a seguir:

I - Comissões Intersetoriais Permanentes - As Comissões Intersetoriais Permanentes têm por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse da saúde de áreas que estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por no máximo 08 membros sendo, entre eles, 04 conselheiros, titulares ou suplentes indicados pelo Conselho

Pleno, e, os demais pelos setores de origem, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento;

II - Comissões Permanentes - O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com no mínimo 5 (cinco) conselheiros membros, preferencialmente titulares e dentre estes no mínimo 3 (três), sejam de segmentos e entidades, órgãos ou instituições diferentes.

§ 1º Na composição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

§ 2º No caso de entidade, órgão ou instituição com conselheiro titular e suplente, cada um participará de comissões diferentes.

§ 3º Quando as comissões permanentes não garantirem esta representação mínima, devem ser integradas à outra comissão de área temática relacionada ou complementar.

§ 4º Será comprovada a presença das entidades conselheiras, mediante assinatura de seu representante na lista de frequência;

§ 5º As Comissões Permanentes podem, se necessário, formar subcomissões e grupos de trabalho. Estes podem contar com integrantes não conselheiros, convidados pela comissão;

§ 6º As Comissões Intersetoriais, terão em sua composição não somente conselheiros (titulares e suplentes), como também representantes de outras entidades, instituições e órgãos podendo ser ou não governamentais que não possuam assento no Conselho Municipal de Saúde;

§ 7º Todas as Comissões e Subcomissões podem buscar representantes junto às entidades, órgãos e instituições, a fim de fornecer assessoria e subsídios de ordem técnica, contábil e jurídica, desde que haja compatibilidade com o tema.

§ 8º Os encaminhamentos nas Comissões são tomados por consenso. Em não havendo consenso, as propostas e pareceres devem ser levados a Plenária do Conselho Municipal de Saúde, para discussão;

§ 9º Todas as Comissões deverão elaborar calendário específico de reuniões e apresentar em Plenária.

§ 10 Todas as propostas e pareceres das Comissões devem ser apresentados e submetidos à deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 11 A convocação para as reuniões das Comissões será feita ao membro titular, sendo de responsabilidade deste informar seu suplente no caso de não poder comparecer à reunião.

Art. 66 Grupos de Trabalho - Os Grupos de Trabalho, instituídos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por cinco membros, que não necessitam obrigatoriamente ser Conselheiros. Os Grupos de Trabalho serão constituídos por propostas onde estejam delimitados seus objetivos, tempo de duração e aprovados pela Plenária do Conselho.

§1º Os Grupos de Trabalho deverão ter suas atividades acompanhadas por um Conselheiro especialmente indicado para integrá-las.

§ 2º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador dentre seus integrantes, membro titular do Conselho Municipal de Saúde escolhido e designado em Plenária.

§ 3º Ao conselheiro será assegurado o direito de integrar várias comissões desde que não haja prejuízo na execução de suas funções

§ 4º É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.

§ 5º Os conselheiros distritais e locais de saúde podem participar como convidados com direito a voz nas Comissões Permanentes, e como integrantes adicionais, ou seja, não computados na composição regimental nas Comissões Intersetoriais, Temporárias e Grupos de Trabalho, com direito a voz e voto.

Art. 67 As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pela Plenária.

Art. 68 A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único. Os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade.

Art. 69 Aos Coordenadores e Relatores da Câmara Técnica, Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias e Grupos de Trabalho compete:

I - coordenar os trabalhos da Comissão, esclarecendo a sistemática a cada assunto discutido;

II - promover as condições necessárias para que a Comissão atinja suas finalidades, bem como apresentar com antecedência documentos que embasem a discussão dos assuntos em pauta;

III - designar, quando necessário, um Coordenador ou Relator adjunto substituto para elaboração de documento síntese da discussão;

IV - Quando o coordenador for representante do segmento Usuários, o secretário deverá ser representante dos demais segmentos e vice – versa; e

V - apresentar memória conclusiva, ao término de cada reunião, à Secretaria Executiva, sobre as matérias submetidas à análise e solicitar pauta para os assuntos a serem discutidos ou deliberados em Plenária, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da reunião da Mesa Diretora, com exceções de temas urgentes.

Art. 70 Aos membros da Câmara Técnica e demais Comissões e Grupos de Trabalho compete:

I - realizar estudos e relatar dentro de prazo definido pela Comissão, as matérias que lhe foram distribuídas para análise pelo Conselho Municipal de Saúde ou definidas pela própria Comissão;

II - solicitar prorrogação de prazo sob justificativa, quando da impossibilidade de apresentar parecer;

III - emitir pareceres ao Conselho Municipal de Saúde para subsidiar as decisões dos Conselheiros;

IV - criar subcomissões, se necessárias, para apreciar matérias específicas.

SUBSESSÃO III DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 71 A Comissão de Orçamento e Finanças avaliará o balancete mensal da Secretaria de Saúde, os contratos firmados e a serem firmados.

Artigo 72 A Comissão de Orçamento e Finanças avaliará o balancete quadrimestral da Secretaria de Saúde, exarando parecer após apresentação do mesmo pelo Gestor e que deverá ser apreciado e deliberado pelo pleno do conselho em reunião posterior a esta apresentação.

TÍTULO V DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 73 O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Local de Saúde, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 010, de 18/03/2008, do Conselho Municipal de Saúde - Conselho Municipal de Saúde.

Art.74 O Conselho Local de Saúde tem caráter permanente e é a instância fiscalizadora e consultiva, que tem como meta acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e buscar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, constituindo-se em parte do órgão colegiado por ele responsável.

Art. 75 É instalado na área de abrangência da unidade local de saúde, relacionando-se diretamente à hierarquia do Conselho Municipal de Saúde, atuando com atenção especialmente aos níveis de planejamento local, avaliação de execução e controle social, nas ações de saúde ou correlacionadas à saúde, colaborando na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas na área de abrangência da Unidade de Saúde.

Art. 76 Exerce as atribuições previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

§1º Os Conselhos Locais de Saúde serão organizados a partir de homologação no Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os Conselhos Locais de Saúde deverão manter informações atualizadas sobre sua estrutura e funcionamento, e encaminha-las à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde dará publicidade às informações atualizadas do conjunto de Conselhos Locais de Saúde.

§ 4º As sessões plenárias locais ordinárias serão realizadas mensalmente em local e horários previamente estabelecidos e amplamente divulgados pela Plenária do Conselho Local de Saúde.

Art. 77 A formação do Conselho Local de Saúde deve ser paritária, sendo composto por 50% do segmento de usuários do Sistema Único de Saúde (moradores, entidades da sociedade civil estabelecidas na comunidade) e 50% do segmento de profissionais de saúde (funcionários da unidade), gestores (da unidade) e prestadores de serviço de saúde da região.

Art. 78 Quanto ao número de conselheiros de saúde, este deve ser de no mínimo 8 conselheiros titulares e no máximo 16, sendo que para cada conselheiro titular deverá preferencialmente ter um suplente.

Art.79 A escolha dos conselheiros do Conselho Local de Saúde se dará através de Assembléia Pública Local, convocada com ampla divulgação no bairro, contendo data, hora e local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º A eleição se dará preferencialmente por voto aberto, nas pessoas que se disponibilizarem a compor o Conselho Local de Saúde em assembleia convocada com esse fim.

§ 2º As pessoas presentes poderão se pronunciar a respeito de concorrerem a titularidade ou suplência, podendo também vir a ser indicadas pela Plenária para um ou outro cargo, participando do processo de escolha se assim concordarem;

§ 3º Exceto para os representantes do Centro de Saúde, em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da unidade, será o mesmo, automaticamente, desligado do Conselho Local de Saúde, dando-se posse ao seu suplente.

Art. 80 Após a eleição os conselheiros titulares deverão definir, por votação ou consenso, a Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde, composta por: 1 coordenador, 1 coordenador-adjunto, 1 secretário e 1 secretário-adjunto.

Art. 81 Os conselheiros e seus suplentes terão mandato por período de 3 (três) anos, coincidentes com os períodos previstos para o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A eleição do Conselho Local de Saúde deve ocorrer de fevereiro a julho do ano da eleição do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º Dentre seus membros titulares devem ser escolhidos dois representantes, titular e suplente, entre usuários e profissionais de saúde para o Conselho Distrital de Saúde.

Art. 82 O detalhamento sobre as competências, atribuições, estrutura e organização dos Conselhos Locais de Saúde encontra-se na Resolução 010/2008 do Conselho Municipal de Saúde e em Regimento Interno próprio.

TÍTULO VI DOS CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE

Art.81 O Conselho Distrital de Saúde é a instância descentralizada e regionalizada do Conselho Municipal de Saúde, com função consultiva e propositiva de planejamento, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde, na sua área de abrangência, regidos pela Lei municipal nº 10.167, de 14 de dezembro de 2016 e por este regimento.

§ 1º A área de abrangência de cada Conselho Distrital corresponderá a divisão territorial de Distrito Sanitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os Conselhos Distritais de Saúde deverão manter informações atualizadas sobre sua estrutura e funcionamento e encaminhá-las à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde dará publicidade à estrutura e funcionamento de cada Conselho Distrital de Saúde.

Art. 82 O Conselho Distrital se reunirá preferencialmente em sessões plenárias distritais bimestrais, ou extraordinárias, quando aprovadas por maioria simples dos seus membros.

§ 1º A sessão plenária distrital é a instância de discussão dos Conselhos Locais de Saúde do respectivo Distrito Sanitário e abertos à população.

§ 2º As decisões das sessões plenárias distritais deverão ser submetidas a Plenária do Conselho Municipal de Saúde para homologação.

Art. 83 As programações e calendários das reuniões ordinárias e demais eventos dos Conselhos Distritais de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde deverão ser previamente informados ao Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis para registro e análise.

Art.84 Ao Conselho Distrital de Saúde compete:

I – representar o Conselho Distrital de Saúde na composição da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, designando 2 (dois) representantes titular e suplente;

II – definir a política de saúde no respectivo distrito em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

III – estabelecer prioridades através da identificação dos problemas da comunidade;

IV – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações de saúde no Distrito de Saúde;

V – participar da definição de indicadores de qualidade e de resolubilidade nos serviços de saúde verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos no território;

VI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações que impactam na Saúde por parte dos setores públicos e privados; e

VII – avaliar e acompanhar os relatórios trimestrais de execução do Plano Municipal de Saúde para o Distrito.

Art.85 A Plenária do Conselho Distrital de Saúde será composto por conselheiros locais de saúde, sendo um representante titular e um suplente a ser escolhido no respectivo Conselho Local de Saúde pertencente à área de abrangência distrital, sendo um do segmento de usuários do Sistema Único de Saúde e um do segmento de profissionais de saúde e gestores/prestadores de serviço.

§ 1º Os conselheiros distritais serão indicados por meio de documento oficial do Conselho Local de Saúde ou cópia da ata da reunião que escolheu os representantes.

§ 2º Terão direito a voz e voto os representantes titulares do Conselho Distrital.

§ 3º Os representantes suplentes e demais participantes do Conselho Distrital de Saúde terão direito a voz respeitada a ordem do dia e de inscrição.

Art.86 A Mesa Diretora Distrital será composta por

I –Coordenador Distrital;

II – Coordenador Distrital Adjunto;

III – Secretário Distrital; e

IV – Secretário Distrital Adjunto.

§ 1º A Mesa Diretora Distrital deverá respeitar o critério de paridade, sendo assegurado 50% das vagas ao segmento de usuários do Sistema Único de Saúde e 50% dos segmentos de profissionais de saúde, gestores e prestadores de serviço;

§ 2º O Coordenador Distrital eleito entre seus pares deve pertencer ao segmento de usuários do Sistema Único de Saúde e será conselheiro titular nato no Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º O representante do Conselho Distrital à suplência do Conselho Municipal, deve obrigatoriamente pertencer ao segmento de usuários do Sistema Único de Saúde da Mesa Diretora.

Art. 87 A Mesa Diretora Distrital será eleita pelos membros titulares do Conselho Distrital de Saúde em sua primeira reunião de formação e instalação para o mandato de três anos.

§ 1º A condução do processo de eleição será por, no mínimo um membro da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e assessorada pela Secretaria Executiva.

§ 2º Será assegurado aos candidatos à Mesa Diretora tempo de dois minutos para manifestação.

§ 3º A escolha será por meio de voto aberto.

§ 4º Em caso de empate será eleito o candidato com maior tempo na condição de conselheiro local e/ou distrital de saúde.

Art.88 No caso de vacância de membro(s) da Mesa Diretora Distrital, haverá eleição complementar na Plenária Distrital subsequente para a escolha do(s) cargo(s) vago(s).

§ 1º Será excluído da Mesa Diretora Distrital o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem justificativas, faltas contadas a partir da primeira.

§ 2º Será excluído da Mesa Diretora Distrital e da Plenária Distrital o membro titular ou suplente por motivo de saída voluntária, desistência, exclusão, inatividade ou deliberação do Conselho Local de Saúde que representa.

§ 3º Deixará de ser Conselheiro Municipal de Saúde o representante do Conselho Distrital que for excluído da Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde;

§ 4º Após recomposição da Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde, deverão ser indicados novos representantes para o Conselho Municipal de Saúde, seguindo a norma regimental.

Art.89 As competências, atribuições, estrutura e organização do Conselho Distrital de Saúde estão detalhadas em Regimento Interno próprio.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES DO Conselho Municipal de Saúde

Art. 90 A Comissão Eleitoral deve ser formada por conselheiros titulares e suplentes escolhidos em Plenária, sendo preferencialmente paritária e terá como atribuições:

- I – elaborar e submeter a Plenária o Edital de Eleição;
- II – coordenar os trâmites administrativos relativos ao pleito eleitoral;

III – reunir-se e julgar os recursos apresentados durante o processo eleitoral; e

IV – homologar os atos e resultados decorrentes do processo eleitoral.

§ 1º Caberá à Secretaria Executiva trabalhar conjuntamente com a Comissão Eleitoral para a execução do pleito.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91 A composição do Conselho Municipal de Saúde se ajustará ao que dispõe o §2º do art. 4º deste Regimento Interno a partir da próxima gestão.

Art. 92 O Conselho poderá convidar membro da Comissão de Saúde da Câmara Municipal, para participar das reuniões ordinárias, em caráter permanente, sem direito a voto.

Art. 93 O presente Regimento Interno poderá ser total ou parcialmente modificado por proposta de uma ou mais entidades membros, aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Saúde em sessão especificamente convocada para esse fim.

Art. 94 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento, serão decididos por maioria simples do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 95 O presente Regimento Interno, será homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de resolução e entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO JUSTO DA
SILVA
Presidente do CMS

JANAINA CONCEIÇÃO DEITOS
1ª Secretária do CMS

GEAN MARQUES LOUREIRO
Prefeito Municipal de Florianópolis